

# ORIENTAÇÕES

## Vinculação entre meios eletrônicos de pagamento e documentos fiscais nas operações sujeitas ao ICMS

---

A **Secretaria da Economia do Estado de Goiás**, considerando o disposto na **Instrução Normativa nº 1.608/2025**, orienta os contribuintes acerca da obrigatoriedade de vinculação das transações realizadas por meios eletrônicos de pagamento às operações sujeitas à incidência do ICMS, com a correspondente emissão do respectivo documento fiscal.

### 1. Da obrigatoriedade de integração

---

Nos termos da Instrução Normativa nº 1.608/2025, a vinculação entre a transação de pagamento e o documento fiscal deve ocorrer de forma direta, imediata e integrada, mediante interligação tecnológica entre o sistema de pagamento e o programa emissor do documento fiscal, sem qualquer intervenção manual ou comando externo.

Assim, para atendimento à norma, o contribuinte deverá adotar solução tecnológica que assegure a comunicação entre os sistemas, de modo que, uma vez registrado o pagamento eletrônico, ocorra automaticamente a emissão do respectivo documento fiscal, ou a vinculação desse pagamento a um documento previamente emitido via Econf, com o correto preenchimento das informações de pagamento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na legislação tributária.

Na implementação dessa solução, o contribuinte deverá observar, adicionalmente, as Notas Técnicas publicadas no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, especialmente aquelas que tratam das informações de pagamento a serem consignadas nos documentos fiscais eletrônicos.

Com essa disciplina normativa, a Secretaria da Economia busca conferir maior segurança, transparência e conformidade ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, em especial quanto à correta emissão dos documentos fiscais e à adequada indicação dos meios de pagamento utilizados nas operações.

### 2. Da necessidade de observância das normas nacionais

---

Além da legislação estadual, o contribuinte deverá observar a normativa nacional relacionada ao IBS/CBS, tendo em vista que determinadas situações ainda estão em processo de regulamentação e poderão produzir efeitos diretos sobre o modelo de integração exigido.

Nesse contexto, determinadas ocorrências envolvendo operações financeiras que, à luz da legislação estadual do ICMS, não demandam emissão de documento fiscal no momento do pagamento, poderão passar a estar sujeitas a essa exigência por força da legislação nacional. Nesses casos, o processo de integração deverá ser adaptado para contemplar a nova obrigação.

Uma situação exemplificativa é a da antecipação de pagamentos.

Pela legislação do ICMS do Estado de Goiás, não há obrigatoriedade de emissão de documento fiscal no momento do pagamento antecipado, razão pela qual, considerada exclusivamente a legislação estadual, a integração fica dispensada nessa hipótese, nos termos do § 1º do art. 2º da IN nº 1.608/2025.

Entretanto, o regulamento do IBS prevê a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de débito do tipo 06 – Pagamento Antecipado, no momento da realização do pagamento. Assim, uma vez existente, por força de norma nacional, a obrigação de emissão do documento fiscal nesse momento, o registro do pagamento eletrônico deverá estar vinculado à emissão automática e integrada do respectivo documento fiscal.

### **3. Das hipóteses de pagamento sem individualização por operação**

---

Há situações em que o pagamento eletrônico não gera código de autorização individualizado para cada operação de circulação de mercadoria, como ocorre nos casos em que há pagamento único englobando múltiplas operações, como por exemplo faturamento consolidado, cobrança agrupada, contrato com liquidação global, inclusive envolvendo mercadorias e serviços.

Nessas hipóteses, entende-se, em princípio, que não há obrigatoriedade de integração, uma vez que não há, no momento do pagamento englobado, obrigação de emissão de documento fiscal específico vinculado àquela quitação global.

Todavia, o contribuinte deverá acompanhar a evolução da regulamentação nacional do IBS/CBS, considerando que o tema se encontra em discussão no âmbito nacional. Caso venha a ser instituída obrigação de emissão de documento fiscal no momento desse pagamento englobado, ou obrigação de vinculação do pagamento aos documentos fiscais correspondentes em campo próprio criado para essa finalidade, a operação passará a sujeitar-se à obrigatoriedade de integração.

Situação semelhante ocorre nos pagamentos realizados por consórcio, em que, em regra, o pagamento não decorre de transação eletrônica individual rastreável nos moldes exigidos pela integração tecnológica prevista na IN nº 1.608/2025.

Nessa hipótese, não há possibilidade material de integração, sem prejuízo da necessidade de o contribuinte observar eventual disciplina superveniente no âmbito da regulamentação nacional do IBS/CBS, caso essa venha a tratar especificamente da matéria.

### **4. Dos múltiplos pagamentos vinculados a um mesmo documento fiscal**

---

Nos termos do Art. 4º da IN nº 1.608/2025, havendo pagamento eletrônico, ainda que parcial, desde que vinculado a determinada operação acobertada por documento fiscal específico, a informação do pagamento deverá ser incorporada ao documento fiscal de forma integrada.

Isso significa que, uma vez registrado o pagamento, o sistema deverá automaticamente gerar o respectivo evento (ECONF), promovendo a vinculação entre o pagamento efetuado e o documento fiscal correspondente.

Por outro lado, nos pagamentos não eletrônicos, não se exige a integração automática. Nesses casos, o contribuinte permanece obrigado a prestar a informação de pagamento no documento fiscal, por meio do evento ECONF, porém essa inserção não precisa ocorrer de forma imediata, automática e sem intervenção humana.

Ressalta-se, por fim, que cada documento fiscal poderá conter até 100 (cem) informações de pagamento distintas.

## 5. Quadro Resumo

Situação	Integração obrigatória?
NFC-e + PIX no balcão	Sim
NFC-e + cartão débito	Sim
Delivery pago na entrega	Não
Marketplace intermediado	Não
Pagamento antecipado ICMS estadual	Não
Pagamento antecipado com futura obrigação IBS/CBS	Sim
Dinheiro em espécie	Informar no momento da emissão, ou informar via ECONF quando aplicável.
Pagamentos sem individualização da operação. Exemplo faturamento consolidado, cobrança agrupada, contrato com liquidação global	Quando for possível.

## 6. Conclusão

Diante do exposto, a Secretaria da Economia orienta os contribuintes a promoverem as adequações tecnológicas necessárias ao cumprimento da Instrução Normativa nº 1.608/2025, observando, de forma concomitante, a legislação estadual aplicável, as Notas Técnicas do Portal Nacional da NF-e e a evolução da regulamentação nacional relativa ao IBS/CBS.

O correto atendimento a essas exigências é medida essencial para assegurar a regularidade da emissão documental, a adequada vinculação dos meios de pagamento às operações tributáveis e a conformidade das obrigações acessórias perante o Fisco estadual.

